

de 16 de dezembro de 1958

Disposiçõe sobre concessão de abono de natal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, um abono de natal no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), "per capita", aos trabalhadores da Prefeitura, enquadrados nas categorias de mensalistas, diurnistas, contratados ou tarefeiros, que cõntem som mais de um ano de serviço.

Artigo 2º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito do valor de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinado a cover os pagamentos das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto som os recursos provenientes do excesso de arrecadação ja verificado na verba 101-0.17.3 — Impostos de Indústrias e Profissões.

Artigo 3º — O pagamento d'este abono deverá ser realizado dentro do corrente exercício.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Bragança Paulista, 16 de dezembro de 1958

Jenival Amaro Ruy
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura